

DECRETO Nº 018/2007

ANULA LANÇAMENTO, DECLARA A NULIDADE DO MESMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Argemiro Rodrigues Galvão, Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO que os atos administrativos, a despeito de gozarem de presunção de legitimidade e auto-executoriedade, podem ser anulados ou revogados pela própria Administração, de ofício, por motivo de ilegalidade ou conveniência, na preservação do interesse público;

CONSIDERANDO que a Súmula 473 do STF determina: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade; respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

CONSIDERANDO ser incontroverso que os imóveis do município não estão sujeitos a tributação;

CONSIDERANDO que é possível a anulação de equivocado lançamento de imóveis de propriedade deste município.

CONSIDERANDO que o lançamento de imóveis municipais é nulo para efeitos legais;

CONSIDERANDO que a declaração de nulidade do lançamento administrativo cogitado opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, que permite ao administrador público rever e corrigir seus atos.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam anulados os lançamentos do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel de propriedade do Município de Santana da Vargem, situado na Rua Gabriel José dos Reis, s/n, Centro, inscrição cadastral nº 01.01.071.0297.001-5.

Art. 2º. Ficam considerados sem efeitos no mundo jurídico os lançamentos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Vargem, 23 de julho de 2007.